



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 08/2023

Contrato de fornecimento e instalação de ar condicionados, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **SPIN AR CONDICIONADO LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89.

CONTRATADA: SPIN AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.808.825/000109, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Bairro Santa Teresinha, Cidade Colatina/ES, CEP 29.702-575, neste ato representado por Igor Coelho Serafini, portador do CPF sob o nº 115.476.917-86.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei 10.520/2022 e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionados, incluindo os serviços de montagem e instalação dos ar condicionados adquiridos, bem como a retirada dos equipamentos antigos a fim de atender as necessidades do Plenário e da Recepção da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 019/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO ocorrerão por conta do Recursos Ordinários: 150000000000;

Projeto/Atividade: Reforma e Modernização das Instalações do Poder Legislativo;

Ficha: 03;

Dotação: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente;

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 010;

Dotação: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura;

4.2 - O início da vigência será contado a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais, de acordo com os preços consignados na Licitação, conforme tabela abaixo:

5.1.1

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Unid.	Aparelho de ar condicionado split 60.000 BTU'S	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
2	2	Unid.	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU'S	R\$ 11.875,00	R\$ 23.750,00
3	1	PS	Serviço de instalação dos equipamentos, bem como a retirada dos equipamentos antigos.	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00
TOTAL					R\$ 58.200,00

5.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

5.3- Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - As especificações e quantidades constam no Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SETÍMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos objetos e do serviço prestado licitados será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.

7.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos objetos.

7.3. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

7.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.6. A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega dos do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto em desacordo com as especificações;

8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada substituir, reparar, corrigir, remover as suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avaria ou defeito;

8.1.4 Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação assumidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de referência;

9.1.2 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

9.1.3 Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

10.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2- Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

10.2.3- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

10.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

10.4- As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

10.5- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.6- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.7- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.8- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.9- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

11.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues e instalados na Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000, **nos dias úteis, de segunda a quinta no horário compreendido entre 8:00h às 15:00h, e na sexta-feira de 8:00h às 13h.**

11.2 Os fornecedores deverão entregar os objetos conforme solicitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento por parte da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.3 A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

12.2 Os equipamentos e componentes deverão ser novos, originais, do modelo do equipamento e do fabricante ou superiores.

12.3 Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individuais, originais e lacradas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

12.4 Todas as despesas envolvidas no período de garantia deverão correr por conta da empresa vencedora, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos.

12.5 A garantia dos equipamentos fornecidos, cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1- ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

13.1.2- MULTA NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

13.1.2.1- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total contratado, nos casos de descumprimento do prazo para entrega;

13.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

13.1.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMSDN por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,

13.5- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6- As sanções são de competência do Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES. A declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

14.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O resumo do contrato será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 07 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
LEONEL MENEGUITE
PRESIDENTE DA CÂMARA

SPIN AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 47.808.825/000109
IGOR COELHO SERAFINI
CPF: 115.476.917-86